



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ACÓRDÃO Nº 12.429/99

PROCESSO Nº 289/99 – CLASSE “XV”

**PEDIDO DE CRIAÇÃO DA ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE
CAMPO NOVO DO PARECIS**

**REQUERENTE: DR. ALBERTO PAMPADO NETO – JUIZ
ELEITORAL DA 19ª ZONA – COMARCA DE
TANGARÁ DA SERRA**

RELATOR: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRE/MT

**EMENTA: CRIAÇÃO DE ZONA ELEITORAL – COMPETÊNCIA
FIXADA PELO ART. 30, IX DO CÓDIGO ELEITORAL -
CRIAÇÃO QUE IMPLICA EM EFETIVO BENEFÍCIO
AOS ELEITORES DOS MUNICÍPIOS NELA
COMPREENDIDA – EXCEPCIONALIDADE –
PROPOSIÇÃO ACOLHIDA.**

Em se tratando de caso excepcional, devidamente justificado e amparado pelo §4º, item 6 do artigo 1º da Resolução nº 19.994/97, diante dos benefícios que advirão para os municípios e para os eleitores abrangidos e ainda, estando preenchidos os demais requisitos estabelecidos da citada Resolução, há de se aprovar o pedido de criação de Zona Eleitoral, com encaminhamento ao TSE para homologação.

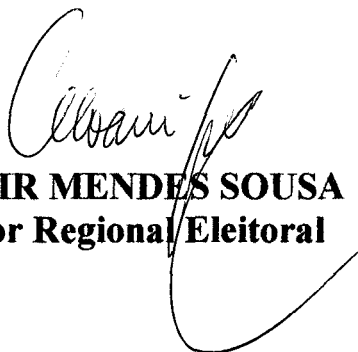
ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, à unanimidade, autorizar a criação da 60ª Zona Eleitoral, composta pelos municípios de Campo Novo do Parecis (Sede) e Brasnorte, submetendo-se este “decisum” à homologação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.

Cuiabá, 18 de maio de 1.999.



Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do TRE/MT e Relator



Dr. MOACIR MENDES SOUSA
Procurador Regional Eleitoral



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

V(13.05.99)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO Nº: 289/99 – CLASSE XV

ASSUNTO : PEDIDO DE CRIAÇÃO DA ZONA
ELEITORAL DA COMARCA DE CAMPO
NOVO DO PARECIS

REQUERENTE: DR. ALBERTO PAMPADO NETO – JUIZ
ELEITORAL DA 19ª ZONA – COMARCA
DE TANGARÁ DA SERRA

RELATOR : EXMO. SR. DES. PRESIDENTE

R E L A T Ó R I O

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE (Relator)

Trata-se de pedido de criação da Zona Eleitoral de Campo Novo do Parecis, conforme solicitação do MM. Juiz Eleitoral de Tangará da Serra – Dr. Alberto Pampado Neto -, através do Ofício nº 58/98, oportunidade em que foi encaminhada cópia da Lei Complementar nº 48 de 08.09.98, que cria a Comarca do referido município e cópia da Ata de instalação da mesma.

A nova Zona Eleitoral seria formada pelos municípios de Campo Novo do Parecis (desmembrado da 19ª Zona) e de Brasnorte (desmembrado da 35ª Zona).

Às fls. 10 e 11 a Secretaria Judiciária prestou as informações referentes aos requisitos legais dispostos na Resolução 19.994/97-TSE que estabelece normas para criação de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Zonas Eleitorais, bem como da Resolução 20.041/97-TSE, que acrescentou o parágrafo 4º, ao item 06 do art. 1º da Resolução supracitada.

A Secretaria de Informática deste TRE prestou informações através de documentos acostados às fls. 22 e 46, acerca da viabilidade do desmembramento da referida Zona, nos termos da Resolução 20.041/97. Ainda destacou a precariedade da estrada que liga Tangará da Serra a Campo Novo do Parecis que, apesar de pavimentada, não apresenta condições de tráfego, devido à grande quantidade de chuvas que acontecem naquela região e, também, devido ao constante trânsito de veículos pesados que escoam seus produtos agrícolas, bem como as condições geográficas desfavoráveis da área.

Encontra-se, ainda, colacionada aos autos a documentação exigida no art. 1º, 1 a 5 da Resolução 19.994/97 do Colendo TSE.

Às fls. 49 e 50 manifestou-se a douta Procuradoria Regional Eleitoral, com parecer favorável ao deferimento do pedido em análise e posterior encaminhamento ao Colendo Superior Eleitoral, para apreciação.

É o relatório.

**O EXMO. SR. DR. MOACIR MENDES
SOUSA (Procurador)**

Ratifico o parecer.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

V O T O S

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE (Relator)

Conforme informações constante dos autos a distância entre o município de Campo Novo do Parecis e a sede de sua Zona Eleitoral é de 150 km, porém, embora conste da Certidão de fls. 28 que o trajeto é asfaltado, na verdade, a referida via de acesso encontra-se hoje despavimentada na maior parte de seu trecho, chegando a ficar intransitável durante grande parte do ano, principalmente durante o período prolongado das chuvas. Tal situação é agravada, ainda, pelo trânsito de veículos pesados, que são responsáveis pelo escoamento da grande safra de produtos agrícolas da região, conforme comprova Informação 038/99 da Secretaria de Informática deste TRE.

Cabe também ressaltar que a região a qual pertencem os municípios em questão, fazem parte do chamado “Nortão do Estado”, com características peculiares tais como: grandes distâncias entre os municípios; dificuldade de acesso, devido à precariedade das estradas que os ligam; fase inicial de desenvolvimento, porém com crescente fluxo migratório. Há de se considerar, ainda mais, as condições geográficas desfavoráveis em que os referidos municípios se localizam.

A nova Zona terá um número de 13.306 eleitores, atendendo portanto, o disposto no § 3º, Resolução 19.994/97 e 20.041/97.

Assim sendo, por tratar-se de caso excepcional, devidamente justificado e amparado pelo § 4º, item 6, do artigo 1º da Resolução nº 20.041/97-TSE, bem como, estando preenchidos todos os demais requisitos estabelecidos na Resolução 19.994/97-



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

TSE e, ainda, diante da necessidade de promover melhores condições para que sejam exercidas as obrigações eleitorais, acolho o parecer da ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral, no sentido de que seja procedida a criação da nova Zona Eleitoral, que será composta dos municípios de Campo Novo do Parecis (sede) e Brasnorte, recebendo a nomenclatura de 60ª (sexagésima) Zona Eleitoral, caso seja aprovada a criação da 59ª Zona Eleitoral de Lucas do Rio Verde, constante do Processo nº 287/98, em trâmite.

Deve, ainda, a presente decisão ser submetida à homologação do egrégio TSE, nos termos do art. 30, IX do Código Eleitoral.

É como voto.

**O EXMO. SR. DES. ODILES FREITAS
SOUZA**

Com o Relator.

**O EXMO. SR. DR. JOSÉ LIMA
RODRIGUES**

Com o Relator.

**O EXMO. SR. DR. MANOEL ORNELLAS
DE ALMEIDA**

Com o Relator.

